



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av.Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **210024/2026**

**02110/2026
COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **01/07/2026 à 03/07/2026.**

3. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SABONETES COM INSTALAÇÃO DE DISPENSER.

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- 1.I - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e
- 1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

- 5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.
- 5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa os servidores Evandro Daitx (titular), Marcela Edma (suplente), lotados no Pronto Atendimento 24h.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;
- c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradiretasaude@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SABONETES COM INSTALAÇÃO DE DISPENSER.

Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto
100	Unidade	Sabonete em espuma, sem antimicrobiano e sem corante, com emoliente e dermatologicamente testado, frasco rígido com sistema fechado, com válvula anti-derrame, anti-entupimento, com capacidade de 1000ml. Laudo REBLAS/INMETRO, PH neutro, não irritante cutâneo, ação bacteriostática e estabilidade de conservante (challenge test). Constar legislação vigente, identificação de lote, fabricação e validade na embalagem.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A aquisição de sabonete líquido em sistema fechado para o Pronto Atendimento 24h do Município de Xangri-Lá justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de higiene e segurança sanitária, assegurando a continuidade dos serviços de saúde prestados à população;

2.2 Trata-se de um insumo essencial e de uso diário, indispensável para a correta higienização das mãos dos profissionais, pacientes e acompanhantes, contribuindo para a prevenção da contaminação cruzada por vírus e bactérias em ambiente de urgência e emergência, caracterizado pelo alto fluxo de atendimentos e diversidade de patologias;

2.3 A utilização do sabonete líquido em sistema fechado proporciona maior segurança técnica e sanitária, reduzindo riscos de contaminação do produto durante o armazenamento e reposição, além de atender às normas e boas práticas de controle de infecção aplicáveis aos serviços de saúde;

2.4 Dessa forma, a aquisição é necessária para manter a qualidade, segurança e eficiência dos atendimentos realizados na unidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução da demanda apresentada neste Estudo Técnico Preliminar consistirá em realizar o procedimento licitatório para a aquisição de sabonetes líquidos para o novo 24h, na modalidade de Emergencial;

3.2 Esta aquisição será destinada à Unidade de Saúde do Município, unidade do Novo Pronto Atendimento, com o intuito de atender a demanda dos usuários que utilizam do mesmo para maior segurança e higiene.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 O produto deverá ser sabonete espuma para lavagem das mãos, sem ação antimicrobiana, sem corante e contendo emolientes, dermatologicamente testado.

4.2 Deverá ser acondicionado em sistema fechado, visando garantir a integridade do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

produto e minimizar riscos de contaminação durante o armazenamento e utilização.

4.3 O produto deverá possuir pH neutro e apresentar características adequadas para uso frequente em ambiente assistencial de saúde.

4.4 O sabonete deverá ser fornecido em embalagem plástica rígida, com capacidade de 1.000 ml.

4.5 A embalagem deverá possuir válvula anti-derrame e anti-entupimento.

4.6 Deverá conter identificação individual com nome do produto, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

4.7 Apresentar laudos emitidos por laboratórios pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) ou acreditados pelo INMETRO, comprovando: pH neutro, não irritante cutâneo, ação bacteriostática, Challenge Test comprovando a eficácia e estabilidade do sistema conservante do produto.

4.8 Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº 6.360/1976, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentos pertinentes.

4.9 A contratada deverá fornecer, em regime de comodato e sem ônus adicional para a Administração, os dosadores compatíveis com o sistema fechado ofertado.

4.10 A quantidade de dosadores deverá atender integralmente às necessidades do Pronto Atendimento 24 Horas.

4.11 A contratada deverá realizar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou mau funcionamento durante a vigência contratual.

4.12 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, preservando suas características originais e observando as condições adequadas de transporte e armazenamento.

4.13 Os produtos devem conter garantia mínima de 1 ano (12 meses).

4.14 O local de instalação será a Unidade de Pronto Atendimento 24h Municipal. A definição dos pontos específicos para instalação deverá seguir as orientações da coordenação responsável pelo setor, considerando a estrutura e as necessidades da unidade.

4.15 A instalação dos equipamentos deverá ser realizada exclusivamente pela empresa vencedora, garantindo a correta fixação e funcionamento dos itens. Ressalta-se que a instalação não poderá envolver a realização de furos nas paredes ou estruturas do prédio, a fim de evitar danos às instalações físicas, preservando a integridade do imóvel e evitando a perda de garantias existentes.

4.16 A instalação dos dispensers deverá ser realizada no momento da entrega dos sabonetes, garantindo que os equipamentos estejam devidamente instalados e prontos para uso imediato pelos pacientes e profissionais da Unidade de Pronto Atendimento 24h.

5.FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado da Saúde do Município, localizado na Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga rua Rio Jacuí) 853, Xangri-Lá/RS, CEP 95588-000, na presença do fiscal do contrato e do servidor responsável pelo setor.

5.2 Obedecer rigorosamente à data de entrega fornecida pelo Município até 30 dias após o empenho ser emitido, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

5.5 O fornecimento dos itens deverá possuir garantia mínima de 2 (dois) anos, o prazo terá início a partir do recebimento.

5.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a. Cumprir o prazo previsto para a entrega do serviço de instalação dos sabonetes líquidos com dispenser.

b. O serviço de instalação e a aquisição dos itens deve ser na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência e seus anexos.

c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente aquisição, sem prévia anuência da contratante.

d. Arcar com todos os custos necessários referente a esta aquisição, incluindo imposto, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhista.

e. O local de instalação será a Unidade de Pronto Atendimento 24h Municipal. A definição dos pontos específicos para instalação deverá seguir as orientações da coordenação responsável pelo setor, considerando a estrutura e as necessidades da unidade.

f. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada exclusivamente pela empresa vencedora, garantindo a correta fixação e funcionamento dos itens. Ressalta-se que a instalação não poderá envolver a realização de furos nas paredes ou estruturas do prédio, a fim de evitar danos às instalações físicas, preservando a integridade do imóvel e evitando a perda de garantias existentes.

g. A instalação dos dispensers deverá ser realizada no momento da entrega dos sabonetes, garantindo que os equipamentos estejam devidamente instalados e prontos para uso imediato pelos pacientes e profissionais da Unidade de Pronto Atendimento 24h.

5.8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo.

b. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à esta aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores Evandro Daitx (titular), Marcela Edma (suplente), lotados no Pronto Atendimento 24h.

7.PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir do recebimento dos itens, mediante apresentação de nota fiscal e autorização da respectiva Secretaria.

7.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.3 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de compra por Emergencial.

8.2 O critério de julgamento dar-se-á pelo menor preço.

8.3 A forma de fornecimento será parcelada, conforme necessidade.

8.4 HABILITAÇÃO DE CUNHO TÉCNICO

8.5 Os materiais devem, obrigatoriamente, possuir registro, notificação ou cadastro válido na ANVISA, assegurando sua regularidade sanitária, qualidade e eficácia. Essa exigência garante a segurança dos pacientes, a rastreabilidade dos produtos e o cumprimento das normas vigentes, evitando riscos à saúde e assegurando a adequada assistência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR:

9.1 Os descritivos, quantitativos e custo unitário e total estimado da contratação encontram-se no ETP.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 010802 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0013.2078.0000 PORTARIA 1210/2025 - QUALIFICAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE - OPERAÇÃO VERÃO

3.3.90.30.22 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO.

Xangri-Lá, 23 de junho 2026.

Luzia Barbosa Netto
Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

8AE7E124579D44DA90C293C20F2A32A5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LUZIA BARBOSA NETTO em 23/06/2026 15:39:20

CPF:***.***-590-72

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8AE7E124579D44DA90C293C20F2A32A5>